

**Resolução CN-SESI nº 0070/2024**

**Autoriza o SESI/DR/RS a demolir as benfeitorias de imóvel localizado em Bento Gonçalves/RS.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 214ª Reunião Ordinária de 29/07/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 047/2024 - DIDEN e a Proposição nº 33/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 9/7/2024;

**Considerando** que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul, por meio da Carta de 20/6/2024 e da Resolução Regional nº 1.041/2024, solicita a este Conselho Nacional autorização para demolir benfeitorias medindo 1.269,15m<sup>2</sup> (um mil duzentos e sessenta e nove vírgula quinze metros quadrados), construídas sobre terreno localizado na Rua Sete de Setembro s/n, bairro Fenavinho, matriculado sob nº 20.523 no Cartório de Registros de Imóveis de Bento Gonçalves, em Bento Gonçalves/RS;

**Considerando** as justificativas da solicitação contidas na Carta de 20/6/2024 e na Resolução Regional nº 1.041/2024;

**Considerando** o laudo de avaliação juntado ao processo CN0218/2024 indica o valor de mercado das benfeitorias, que o SESI/DR/SC pretende demolir, de R\$ 1.879.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil reais);

**Considerando** que a Lei municipal de Bento Gonçalves nº 1.354/1986 vinculou a doação do terreno ao SESI à destinação da doação, qual seja de um complexo desportivo, sob pena de reversão do imóvel ao município;

**Considerando** as previsões contidas nas alíneas 'v' e 'x' do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**Considerando** o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0070/2024

**Considerando** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento para Contratação e Alienações e da Resolução CN-SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** que em seu Parecer CJUR nº 0087/2024, de 17/7/2024, a Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0218/2024, recomenda que a demolição das benfeitorias deve ser condicionada à alteração prévia da Lei municipal de Bento Gonçalves nº 1.354/1986.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI Rio Grande do Sul a demolir benfeitorias medindo 1.269,15m<sup>2</sup> (um mil duzentos e sessenta e nove vírgula quinze metros quadrados), construídas sobre terreno localizado na Rua Sete de Setembro s/n, bairro Fenavinho, matriculado sob nº 20.523 no Cartório de Registros de Imóveis de Bento Gonçalves, em Bento Gonçalves/RS.

**Art. 2º** Autorizar que a demolição das benfeitorias seja condicionada à alteração prévia da Lei municipal de Bento Gonçalves nº 1.354/1986 para alteração do encargo do imóvel a fim de permitir a implantação de um centro de ensino pelo SESI e, conseqüentemente, manutenção de sua propriedade.

**Art. 3º** Autorizar, após a comunicação formal de que as construções foram demolidas, suas baixas patrimoniais nos registros Nacional e Regional da entidade.

**Art. 4º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul, para representar a entidade junto ao município e ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, com o objetivo de efetuar os procedimentos necessários à demolição, bem como a averbação da baixa da área demolida, entre outros poderes, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/RS.

**Art. 5º** Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de julho de 2024.

  
**Fausto Augusto Junior**

Presidente  
Conselho Nacional do SESI

